



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DFD Nº 010-2024 – DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO À INTERNET FULL-DUPLEX VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO.**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA.**

**1.1. DO OBJETO.**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão contratação de empresa terceirizada para a disponibilização de serviços de rede de comunicação de dados, para distribuição de acesso à internet full-duplex via fibra óptica e via rádio, sem limite de tráfego com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, para o serviço de comunicação de dados e acesso à Internet pela Municipalidade de São Roque do Canaã – ES nos diversos prédios, de forma exclusiva e dedicada, com velocidade mínima de 1.215 Mbps (Mil duzentos e cinco megabits por segundo) simétrico, mediante implantação de link de comunicação de dados a serem instalados nas Secretarias Municipais com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Conforme anexo I deste Termo.

**1.1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.1.3.** O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2. DA VIGÊNCIA.**

**1.2.1.** Os contratos celebrados em razão da presente contratação terão vigência não inferior a 12 (doze) meses iniciando em dezembro de 2024, contados do dia de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.2.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

**2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA.**

**2.1.** A licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. Nessa perspectiva, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos, configurando-se como um marco normativo que visa aprimorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios no âmbito da Administração Pública.

**2.2.** Nesse sentido, em consonância a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi elaborado estudo técnico preliminar identificando a necessidade da contratação que caracteriza o interesse público envolvido (art. 18, I), contendo elementos capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, diante do orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de fornecimento.

**2.3.** A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento referencial. Do mesmo modo, o objeto do presente instrumento **NÃO** está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2024, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.099/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**2.4.** Ademais, o objeto deste instrumento busca a contratação de empresa terceirizada para disponibilização de serviços de rede de comunicação de dados, para distribuição de acesso à internet full-duplex via fibra óptica e via rádio, de modo que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por serem caracterizados como de natureza comum, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu que, obrigatoriamente, **será adotada a modalidade PREGÃO** (art. 6º, XLI c/c art. 28, I, da NLLC).

**2.5.** O Pregão será realizado **sob a forma ELETRÔNICA**, conforme disciplina o §2º, art. 17. Nessa forma procedimental, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico (§4º, art. 17.).

**2.6.** Sendo o objeto, portanto, de natureza comum, apresentando características usuais e padronizadas, pode-se concluir, também, que se tem como melhor opção a adoção da **adjudicação POR LOTE**, utilizando-se do **critério de julgamento MENOR PREÇO** e o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

**2.7.** Os quantitativos previstos nesse Termo de Referência, levaram em consideração a demanda apresentada pelas Unidades Requisitantes quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Vejam, este serviço emerge como elemento imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

**2.8.** Justificando, portanto, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do processo administrativo de Licitação, sendo apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos mais comuns nas licitações públicas municipais, de modo que o atendimento aos requisitos estabelecidos aqui, evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

**3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO.**

**3.1.** *Não se aplica.*

**3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.2.1.** A prestação de serviços que lhe forem confiados deverão ser fielmente executados, os compromissos avençados, de forma que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;

**3.2.2.** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da determinação da Fiscalização, exceto em casos urgentes que o **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir as correções de forma imediata, com vistas a não interromper o bom andamento dos serviços públicos essenciais.

**3.2.3.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela **CONTRATADA**, sem expressa anuência do Município de São Roque do Canaã/ES.

**4. DO OBJETO LICITADO**

**4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.1.** O aumento da dependência de sistemas e serviços que necessitam de conectividade com a rede mundial de computadores, faz-se necessária a contratação de serviço de comunicação de dados que permitam manter a Administração Municipal interligada à Internet de forma permanente e dedicada.

**4.1.2.** Por meio deste serviço, procura-se disponibilizar e garantir acesso externo aos serviços prestados pela instituição e atendimento aos órgãos de controle, sistema de dados, bem como o acesso dos servidores e Municípios, a partir da rede interna do Município a serviços externos prestados por outras organizações e à navegação na Internet de maneira geral. Para manter a continuidade, eficiência e segurança dos serviços disponibilizados, beneficiando os servidores e terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**4.1.3.** A descrição da solução como um todo, portanto, se encontra pormenorizada em tópico específico do ETP.

**4.1.4.** Diante das exposições e soluções apresentadas no ETP, a Unidade Requisitante, ainda com fundamento na necessidade de saneamento da “problemática objeto”, deparou-se com a contratação de empresa terceirizada para a disponibilização de serviços de rede de comunicação de dados, para distribuição de acesso à internet full-duplex via fibra óptica e via rádio, pode-se concluir, também, que se tem como melhor opção a adoção da adjudicação POR LOTE, utilizando-se do critério de julgamento MENOR PREÇO como alternativa mais viável, ressaltando os interesses da Administração Pública.

**4.1.5.** Determinada viabilidade pode ser observada considerando os fatores que interferem nas experiências da prestação de serviço em questão, levando em conta a necessidade média anual, com eventuais acréscimos para suprimento de demandas imprevisíveis ou de difícil previsão, tendo por base, ainda, o histórico de serviços prestados nos últimos contratos administrativos firmados para este fim do próprio município.

**4.1.10.** Desse modo, do respectivo contrato firmado será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**, que será posteriormente encaminhada à empresa para efetivo cumprimento das obrigações.

### **4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.2.1.** A contratação em comento leva em conta a necessidade total de consumo das Unidades Requisitantes para os próximos 12 (doze) meses **iniciando em Dezembro de 2024 à novembro de 2025**. De igual modo, o objeto da presente contratação **não** se encontra previsto no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2024, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.605/2023 e publicado em 31 de outubro de 2023, **sendo necessária a atualização do respectivo plano**.

**4.2.2.** Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

**4.2.2.1.** A verificação dos documentos de que trata o item 4.2.2 deverá ser realizada junto ao Cadastro de Fornecedores ou apresentados no momento do julgamento das propostas pelos interessados, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Tal disposto neste item deve constar expressamente no aviso da contratação.

**4.2.2.2.** Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, o pregoeiro deverá solicitar ao licitante vencedor, o seu envio no prazo definido em Edital.

**4.2.3.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, atender aos requisitos apresentados no edital convocatório.

### **4.3. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1.** Os links fornecidos deverão ser obrigatoriamente terrestres, através de fibras ópticas, entretanto em dois pontos especificados no anexo, caso não seja viável ou não haja estrutura de fibra, poderá ser usado o fornecimento do link via Rádio;

**4.3.2.** Não possuir restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

**4.3.3.** Largura de banda efetiva mínima de 1.215 Mbps full-duplex;

**4.3.4.** A Taxa de Perda de Pacotes máxima admitida para o(s) canal(is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.3.5.** O tempo de latência do acesso, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador CPE da JFPB até o roteador de borda da Operadora, deve ser de até 20 ms (vinte milissegundos).

**4.3.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

**4.3.7.** Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo equipamentos de conexão, cabos, conectores e roteadores de borda com requisitos mínimos de:

Switch/roteador 5 portas gigabit + 1 SFP fibra + 1 USB

Acesso baseado em MAC para configuração inicial;

Ferramenta de configuração autônoma para Windows;

Interface de configuração avançada baseada na web;

Firewall

Filtragem com estado;

NAT de origem e destino;

Auxiliares NAT (h323, pptp, quake3, sip, ftp, irc, tftp);

Conexão interna, roteamento e marcação de pacotes;

Filtragem por endereço IP e intervalo de endereços, porta e intervalo de portas, protocolo IP, DSCP;

Listas de endereços personalizadas;

Combinador personalizado Layer7;

Suporte a IPv6;

PCC - classificador por conexão, usado em configurações de balanceamento de carga;

Filtragem RAW para ignorar o rastreamento de conexão;

Roteamento

Roteamento Estático;

Roteamento e encaminhamento virtual (VRF);

Roteamento baseado em política;

Roteamento de interface;

Roteamento ECMP;

Protocolos de roteamento dinâmico IPv4: RIP v1/v2, OSPFv2, BGP v4;

Protocolos de roteamento dinâmico IPv6: RIPng, OSPFv3, BGP;

Deteção de encaminhamento bidirecional (BFD);

MPLS

Associações de rótulo estático para IPv4;

Protocolo de distribuição de etiquetas para IPv4;

Túneis RSVP Engenharia de Tráfego;

Autodiscovery e sinalização baseados em VPLS MP-BGP;

MPLS IP VPN baseado em MP-BGP;

VPN

IPSec – túnel e modo de transporte, certificado ou protocolos de segurança PSK, AH e ESP;

Suporte IKEv2;

Suporte de aceleração de hardware AES-NI para IPSec;

Tunelamento ponto a ponto (OpenVPN, PPTP, PPPoE, L2TP, SSTP);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Recursos avançados de PPP (MLPPP, BCP);  
Túneis simples (IPIP, EoIP) Suporte a IPv4 e IPv6;  
Suporte ao túnel 6to4 (IPv6 sobre rede IPv4);  
VLAN – Suporte a LAN virtual IEEE802.1q, suporte Q-in-Q;  
VPNs baseadas em MPLS;  
WireGuard;  
ZeroTier;  
DHCP  
Servidor DHCP por interface;  
Cliente DHCP e retransmissão;  
Concessões de DHCP estáticas e dinâmicas;  
Suporte RADIUS;  
Opções de DHCP personalizadas;  
Delegação de prefixo DHCPv6 (DHCPv6-PD);  
Cliente DHCPv6;  
Ponto de acesso  
Acesso plug-n-play à rede;  
Autenticação de clientes de rede local;  
Contabilidade de usuários;  
Suporte RADIUS para autenticação e contabilidade;  
QoS  
Sistema de QoS Hierarchical Token Bucket (HTB) com suporte CIR, MIR, burst e prioridade;  
Solução simples e rápida para implementação básica de QoS - Filas simples;  
Equalização dinâmica de taxa de cliente (PCQ);  
Proxy  
Servidor proxy de cache HTTP;  
Proxy HTTP transparente;  
Suporte ao protocolo SOCKS;  
Entradas estáticas de DNS;  
Suporte para cache em uma unidade separada;  
Suporte a proxy pai;  
Lista de controle de acesso;  
Lista de armazenamento em cache;  
Ferramentas  
Ping, traceroute;  
Teste de largura de banda, inundação de ping;  
Farejador de pacotes, torch;  
Telnet, ssh;  
Ferramentas de envio de e-mail e SMS;  
Ferramentas automatizadas de execução de scripts;  
CALEA  
Ferramenta de busca de arquivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gerador de tráfego avançado;

Envio WoL (Wake on LAN);

Outras características;

Suporte a Samba;

Suporte OpenFlow;

Bridging – protocolo de spanning tree (STP, RSTP), bridge firewall e MAC natting;

Ferramenta de atualização de DNS dinâmico;

Cliente/servidor NTP e sincronização com sistema GPS;

Suporte a VRRP v2 e v3;

SNMP

MNDP - suporta CDP (protocolo de descoberta da Cisco);

Autenticação e contabilidade RADIUS;

Servidor TFTP;

Suporte a interface síncrona

Assíncrono – serial PPP dial-in/dial-out, discagem sob demanda

ISDN – dial-in/dial-out, suporte a pacote de 128K, Cisco HDLC, protocolos de linha x75i, x75ui, x75bui, discagem sob demanda.

**4.3.8.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso de modo que os seguintes meios envolvidos operem de forma redundante: roteadores de borda e fibras.

**4.3.9.** A(s) porta(s) de acesso ao backbone da **CONTRATADA** deverá(ão) ser dedicada(s) exclusivamente ao Município de São Roque do Canaã, não podendo haver compartilhamento desse(s) canal(is) de comunicação com outro de seus clientes ou usuários.

**4.3.10.** A **CONTRATADA** deverá prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – Internet a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade IPv4 (Internet Protocol version 4 – Protocolo de Internet versão 4), bem como, IPv6 (Internet Protocol version 6 – Protocolo de Internet versão 6), suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (Autonomous System – Sistema Autônomo).

**4.3.11.** O serviço deverá abranger a criação de VPN's de acordo com a necessidade e solicitação expressa do Fiscal do Contrato.

**4.3.12.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 30 endereços IP válidos e, a critério da Municipalidade e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços, o Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.

**4.3.13.** Os roteadores de borda instalados deverão fazer gestão de IP interno, ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, caso em que poderá ser exigida a substituição dos equipamentos de modo a retornar a taxa de utilização máxima de 70%.

**4.3.14.** A versão do sistema operacional dos roteadores de borda deverá ser sempre atualizada, e a **CONTRATADA** deverá fornecer, se assim solicitado pela Municipalidade, senha de acesso a todos os roteadores de borda instalados em suas dependências, com privilégios de administrador (full).

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A contratação, após prévia aprovação do esquema da topologia da Solução proposta pela Contratada, deverá conter, no mínimo, as seguintes fases:

**Fase 1:** Instalação do Link e de todos os equipamentos necessários aos serviços de comunicação de dados no edifício Sede e demais locais indicados no Anexo I;

**Fase 2:** Prestação do serviço de comunicação de dados através do link dedicado, com velocidades mínimas conforme indicadas no Anexo I;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.2. Instrumento de medição de Resultado (IMR)**

**5.2.1.** Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do Município, através da Análise de Riscos, a ser apurado mensalmente.

**5.2.2.** O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração os dados da Análise de Riscos conforme ANEXOS III e IV deste Termo de Referência.

**5.2.3.** O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo (a) Secretário(a) Municipal de Administração.

**5.2.4.** A aplicação do IMR será considerada para fins de a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

**5.2.5.** Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

**5.2.6.** A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Secretário(a) Municipal de Administração.

**5.2.7.** Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura.

**5.2.8.** O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

**5.2.9.** Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

**5.2.10.** O IMR será a referência para cálculo do percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

**5.2.11.** Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

**5.3.** Na execução do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.** Todas as despesas para execução dos serviços correrão, única e exclusivamente, por conta da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere a infraestrutura de cabeamento necessária (postes, cabos, equipamentos, acessórios, etc.) até a chegada do link na localidade, seja via Fibra Óptica (terrestre) ou via Rádio, incluindo todo o equipamento necessário e mão de obra, bem como hospedagem e alimentação dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguro e indenização a terceiros e quaisquer outras resultantes da obrigação assumida, excluindo o Município de qualquer solidariedade.

**5.4.1.** A contratação não gera entre o MUNICÍPIO e a **CONTRATADA** qualquer vínculo de caráter empregatício.

**5.4.2.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

**5.4.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar à Municipalidade qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na ORDEM DE SERVIÇO.

**5.4.4.** A utilização de soluções ou componentes proprietários, da **CONTRATADA** ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Municipalidade.

**5.4.5.** A **CONTRATADA** fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.5.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**5.5.2.** Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação da CONTRATADA, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Município, exceto quando estas se tratarem de emergência. Nesse último caso, o Município deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial.

**5.5.3.** A Municipalidade poderá solicitar à CONTRATADA a realização de intervenções para mudança na configuração de equipamentos, roteamento, endereçamento IP, SNMP e itens de segurança, entre outros, relativos ao objeto do contrato, os quais deverão ser atendidos e solucionados nos seguintes prazos, de acordo com a criticidade atribuída pelo CONTRATANTE:

**5.5.4. CRITICIDADE ALTA:** Prazo de atendimento e solução de 1 (um) dia a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

**5.5.5. CRITICIDADE MÉDIA:** Prazo de atendimento e solução de 5 (cinco) dias a partir da comunicação pelo CONTRATANTE;

**5.5.6. CRITICIDADE BAIXA:** Prazo de atendimento e solução previamente agendados pelo CONTRATANTE.

**5.5.7.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registro dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**5.5.8.** O telefone deverá permitir ligações originadas por meio de telefone celular.

**5.5.9.** A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

**5.5.10.** Os registros deverão abranger, no mínimo, os seguintes dados: “Número do chamado”, “Data e Hora de Abertura”, “Status” (aberto ou fechado), “Canal de Comunicação Envolvido”, “Descrição do Problema”, “Histórico do Atendimento”, “Data de Fechamento”.

**5.5.11.** A CONTRATADA deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física e lógica (instalação, recuperação, alteração), à configuração do(s) roteador(es) de borda, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas, certificados), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade do(s) meio(s) de comunicação. O suporte se limita aos serviços do objeto licitado, ou seja, vai até a porta LAN do(s) equipamento(s) a ser(em) fornecido(s) pela CONTRATADA, que estará(ão) diretamente conectado(s) ao seu backbone.

**5.5.12.** Eventuais interrupções no backbone da CONTRATADA, que afetem o link contratado, deverão ser comunicadas tempestivamente à Municipalidade.

**5.5.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerência para acompanhamento do(s) canal(is) de comunicação, acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS.

**5.5.14.** A ferramenta de gerência deverá possibilitar a realização de consultas, visualização e impressão de relatórios das informações de desempenho e de disponibilidade do(s) circuito(s).

**5.5.15.** Caso a CONTRATADA não possua ferramenta de gerência, aquela deverá apresentar mensalmente relatórios com as informações de desempenho e de disponibilidade do(s) circuito(s) contratados.

**5.5.16.** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução.

**5.5.17.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Município na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.5.18.** O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**.

**5.5.19.** Em caso de denegação da prorrogação vigencial, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega dos serviços.

**5.5.20.** Não será concedida pelo **MUNICÍPIO** qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos, a **CONTRATADA** se obriga, neste caso, a refazê-lo e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

## **6. DA INSTALAÇÃO DO LINK CONTRATADO**

### **6.1. INSTALAÇÃO DO LINK CONTRATADO**

**6.2.** O Link Banda Larga deverá ser instalado e configurado nas dependências das Secretarias municipais e demais setores vinculados com fibras ou rádio, como especificado no presente termo, chegando diretamente aos locais, de modo que, todos os computadores de todos os setores deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de e-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os PCs Servidores (Computadores) dos pontos requisitantes possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

**6.3.** A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link em todos os pontos, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas por cada setor das dependências das secretarias municipais.

**6.4.** Os equipamentos necessários para a interligação (ONU, Routerboard, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela contratada.

**6.5.** As instalações e reinstalações não terão nenhum custo adicional a contratante.

**6.6.** Prazo para Instalação e Configuração do Link Contratado:

**6.6.1.** O Link Contratado deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, num prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

**6.7.** A Empresa vencedora deverá instalar e testar todos os links. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivada a partir do momento que emitir a Ordem de Serviço do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **MUNICÍPIO**;

**b)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**c)** Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal, objeto da presente contratação;

**d)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;

**e)** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**,

**f)** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATADA**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

- g)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;
- h)** A **CONTRATADA** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- i)** Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- j)** Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
- k)** A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste instrumento;
- l)** Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- m)** Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**;
- n)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- o)** A **CONTRATADA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- p)** Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;
- q)** Deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- r)** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação;
- s)** A **CONTRATADA** será o único responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, nos locais da prestação dos serviços, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;
- t)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- u)** A inadimplência do **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- v)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- w) Constatado dano a bens do MUNICÍPIO ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, o MUNICÍPIO lançará mão dos créditos da **CONTRATADA**, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- x) O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- y) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO, ou de terceiros, relacionados à prestação dos serviços;
- z) Solicitar a repactuação do contrato, salientando que o MUNICÍPIO analisará quanto a sua pertinência ou não.
- aa) Obedecer rigorosamente aos prazos previstos para execução dos serviços;
- bb) Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- cc) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;
- dd) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- ee) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- ff) A **CONTRATADA** não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- gg) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- hh) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- ii) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.
- 7.3.** Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
- 7.4.** Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 7.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.6. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO, para inspeção de materiais e serviços;
- 7.7. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MUNICÍPIO, clientes, visitantes e demais contratados;
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.9. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste instrumento e demais projetos anexos;
- 7.10. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO;
- 7.11. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prover os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- 7.12. A **CONTRATADA** é responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.
- 7.13. A Municipalidade poderá solicitar a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, testes de verificação de qualidade da conexão, os quais deverão ser realizados pela **CONTRATADA** sem qualquer custo adicional.
- 7.14. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de monitoramento e gerência proativa do(s) circuito(s), devendo:
- 7.14.1. Registrar a ocorrência de interrupção na comunicação de dados de um circuito;
- 7.14.2. Efetuar um chamado de manutenção técnica ao Centro de Atendimento, assim que registrada a interrupção;
- 7.14.3. Informar à Municipalidade, via e-mail ou qualquer outra forma idônea, a interrupção ocorrida, tão logo a mesma seja registrada;
- 7.14.4. Acompanhar o andamento do atendimento, a fim de garantir o atendimento dos níveis de serviços estabelecidos e os prazos de atendimento e restabelecimento exigidos.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;
- d) Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente o fornecimento caso necessário;
- e) Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;
- f) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- g) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços
- h) Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o contrato caso necessário.
- k) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.2.** O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**9.2.** O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

**9.2.1.** A prestação de serviço terá como gestor/fiscal, o **Sr. Arthur Nunes da Costa Queiroz, ocupante do Cargo Analista da Tecnologia da Informação** que será designado, oficialmente, por meio de ato da Secretária Municipal de Administração, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

**9.2.2.** Caso a Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3.** A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4.** Fica a **CONTRATADA**, obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização dos serviços objeto do futuro contrato facultando livre acesso do **MUNICÍPIO** ao seu escritório, bem todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que esta fiscalização importe a qualquer título em responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**.
- 9.5.** Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo **MUNICÍPIO**, compete:
- 9.5.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;
- 9.5.2.** Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 9.5.3.** O fiscal do **MUNICÍPIO** poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.
- 9.5.3.1.** Nos casos descritos acima a **CONTRATADA** deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 9.5.4.** Solicitar ao preposto da **CONTRATADA** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;
- 9.6.** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição em até 01 (um) dia de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;
- 9.7.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 9.8.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 9.9.** Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços, que deverá apresentar perfeição absoluta.
- 9.10.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 9.11.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento.
- 9.12.** O **MUNICÍPIO**, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviço, para imediata correção.
- 9.13.** A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 10. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo legal, sem prejuízo das garantias fornecidas por ela, fabricantes ou qualquer outro, o fornecimento dos itens em comento, bem como, garantir a execução contratual em estrita conformidade ao disciplinado neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**11. DAS AMOSTRAS**

**11.1.** Não se aplica.

**12. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3.** O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c IN SCL nº 005/2023, art. 7º, caput).

**12.6.** Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

**12.7.** Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa SCL nº 005/2023.

**12.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.9.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.10.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.11.** As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**12.12.** O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.13.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**12.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.15.** O gestor do contrato informará ao fiscal técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.17.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.18.** Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, se for o caso, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.20.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.21.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.24.** O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

#### **13.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**13.1.1.** O faturamento do(s) serviço(s) ocorrerá(ão) mensalmente, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**13.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**13.1.4.** Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

**13.1.5.** Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.1.5.1.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.1.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**.

**13.1.7.** O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**13.1.8.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**13.1.8.1.** Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

**13.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

**13.1.10.** Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

**13.1.10.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.1.11.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **13.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

**13.2.1.** Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

## **14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**14.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.4.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.1.** Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) =

$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

b) Solvência Geral (SG) =

$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

c) Liquidez Corrente (LC) =

$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

**14.4.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na forma do artigo 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.2.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**14.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

**14.4.3.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, § 6º).

**14.5.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como das demais legislações vigentes.

**14.6.** As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

**14.6.1.** Declaração de disponibilidade de **Alvará de Localização e Funcionamento** ou autorização de funcionamento equivalente;

a) Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) Os referidos Alvarás somente serão exigidos do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente;

c) Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item b;

**14.6.2.** Comprovação de aptidão, mediante apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado.

**14.6.2.1.** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

**14.6.3.** Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição da empresa Licitante e de seu responsável técnico.

**14.6.3.1.** Se a licitante for de outro Estado, deverá demonstrar seus registros e/ou inscrições bem como de seus profissionais perante o Conselho de sua origem e apresentar junto com a documentação de habilitação, declaração que caso seja vencedora, providenciará visto junto ao Conselho Competente no Estado do Espírito Santo no momento da assinatura do contrato.

**14.6.4.** Documento expedido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que comprove a outorga/autorização concedida pela mesma à empresa licitante para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

**14.6.5.** No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que terá quantidade de mão de obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais, no mínimo sendo:

a) 01 (um) profissional responsável técnico, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Eletricista ou Técnico em Telecomunicações, ou ainda, outro profissional similar, devidamente registrado no CREA – ES ou outro Conselho Profissional competente, detentor de no mínimo 01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Termo de Referência.

b) 01 (um) profissional com graduação na área de Tecnologia da Informação, em desenvolvimento de software (Ex. Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de software, Análise de Sistemas e Engenharia de Computação).

**13.6.6.** As certidões para comprovação de registro dos profissionais junto ao CREA ou outro Conselho Profissional competente, declarados pela empresa proponente, serão exigidos quando da assinatura do contrato. Para tanto, para a empresa vencedora, em sendo apresentados profissionais com registro de outros Estados da Federação, estes deverão providenciar os respectivos vistos junto ao Conselho do Estado do Espírito Santo, para apresentação quando convocados para a assinatura do contrato.

**13.6.7.** As comprovações de que os profissionais possuem as formações exigidas, dar-se-ão com a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de cursos no ato da assinatura do contrato.

**13.6.8.** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de cópia da CTPS, ou de Contrato de Prestação de Serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**14.7.** A **CONTRATADA** não poderá substituir os Responsáveis Técnicos, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo dos novos técnicos, que deverá ser igual ou superior aos anteriores.

**15. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** O valor máximo estimado para a presente aquisição será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

**15.2.** Os recursos necessários se encontram nas dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Termo.

**15.2.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 15.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa:**
- I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II) Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

**16.4.** Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

**16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

**16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

**16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

**16.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

**16.9.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

**16.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **17. DA UNIDADE REQUISITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**17.1.** Configura como Unidades Requisitantes do presente instrumento referencial, em decorrência do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda elaborado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**18.1. Equipe de Planejamento:** ARTHUR NUNES DA COSTA QUEIROZ.

**18.2. Equipe de Planejamento:** JEAN CARLOS COSTA.

**18.3. Equipe de Planejamento:** LUCAS GIRELI.

**18.4. Coordenador da Equipe de Planejamento:** SCHAIRA PENHA MILLI MAFIOLETTI

**18.5. Gestor da Unidade Requisitante:** NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

São Roque do Canaã/ES, 02 de setembro de 2024.

**ARTHUR NUNES DA COSTA QUEIROZ**

Analista de Tecnologia da Informação

**JEAN CARLOS COSTA**

Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação  
Decreto Municipal nº 6.520/2023

**LUCAS GIRELI**

Administrador de Programas de Saúde  
Decreto Municipal nº 6.856/2023

**SCHAIRA PENHA MILLI MAFIOLETTI**

Analista de Tecnologia da Informação

**NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**

Secretária Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 6.768/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**  
**DIVISÃO DOS LOTES (CATSER 26484)**

**LOTE 1**

SECRETARIA	LOCAL	QTD. Mbps	VELOCIDADE Mbps	Tipo de link	ENDEREÇO
SME	EMEI "Tia Neida"	70	10	Fibra Óptica	EMEI "Tia Neida": Rua João Guerini, nº 300, Vila Verde
	EMEI "Santa Júlia"		10	Fibra Óptica	EMEI "Santa Júlia": Baixo Santa Júlia, Zona Rural, Santa Júlia
	EMEI "São Roque"		10	Fibra Óptica	EMEI "São Roque": Rua Lourenço Roldi, nº 436, São Roquinho
	EMEIEF "Darly Nerty Vervloet"		10	Fibra Óptica	EMEIEF "Darly Nerty Vervloet": Avenida Severino Simonassi, nº 670, São Jacinto
	EMEIEF "Luiz Mônico"		10	Via Fibra Óptica ou Rádio	EMEIEF "Luiz Mônico": Alto Santa Júlia, Zona Rural, Santa Júlia
	EMEIEF "Josephir Boschetti"		10	Fibra Óptica	EMEIEF "Josephir Boschetti": Zona Rural, São Dalmácio
	EMEIEF "Vale do Canaã"		10	Fibra Óptica	EMEIEF "Vale do Canaã": Rua João Guerini, nº 300, Vila Verde
SMTCEL	Sede SMTCEL	10	10	Fibra Óptica	Rua João Vago, nº 137, Centro
SMAS	Sede SMAS	110	40	Fibra Óptica	Rua João Vago, nº 137, Centro
	CRAS		50	Fibra Óptica	Rua Lourenço Roldi, nº 512, São Roquinho
	Conselho Tutelar		5	Fibra Óptica	Rua Olívio Perini, nº 27, Cinco Casinhas
	Casa de Passagem		5	Fibra Óptica	Rua Aurélio Nardi, nº 06, São Jacinto
	CREAS		10	Fibra Óptica	Rua Lourenço Roldi, nº 512, São Roquinho
SMOSU	Sede SMOSU	10	10	Fibra Óptica	Rua João Vago, 333, Centro
SMMA	Sede SMMA	10	10	Fibra Óptica	Rua João Vago, nº 333, Centro
SMADE	SMADE/INCAPER/ID AF	10	10	Fibra Óptica	Rua João Vago, nº 333, Centro
SMS	Estratégia de Saúde da Família São Jacinto	45	15	Fibra Óptica	Rua Severino Simonassi, nº 191, São Jacinto
	Estratégia de Saúde da Família Santa Júlia		15	Fibra Óptica	Agrovila de Santa Júlia, Zona Rural
	Estratégia de Saúde da Família São Francisco		15	Via Fibra Óptica ou Rádio	Estrada São Francisco de Assis, Zona Rural
<b>TOTAL</b>					<b>265 Mbps</b>

**LOTES 2 E 3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA	LOCAL	QTD. Mbps	QTD. TOTAL Mbps	QTD. Lote II	QTD. Lote III	ENDEREÇO
SME	SME	100	100	50	50	Rua João Vago, nº 137, Centro
PGM	Setor Jurídico/ Procuradoria	40	40	20	20	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
GABPM	Gabinete do Prefeito	120	40	20	20	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Chefe de Gabinete		20	10	10	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Licitação		30	15	15	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Convênio		10	5	5	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Comunicação		20	10	10	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
CGM	Controladoria	10	10	5	5	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
SMFF	Sede SMFF	140	40	20	20	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Contabilidade		40	20	20	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Tesouraria		20	10	10	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor Tributário		40	20	20	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
SMA	Sede SMA	220	40	20	20	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Identidade e Alistamento Militar		20	10	10	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de RH		30	15	15	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Compras		30	15	15	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Contratos		30	15	15	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Protocolo		10	5	5	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de T.I.		30	15	15	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
	Setor de Almoxarifado		30	15	15	Rua João Vago, nº 453, Centro
SMT	Setor de Frotas	10	10	5	5	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
SMOSU	Setor de Engenharia	10	10	5	5	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
SMADE	Nosso Crédito	10	10	5	5	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho
SMP	Setor de Planejamento	40	40	20	20	Rua Lourenço Roldi nº 88, São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

						São Roquinho
SMS	Sede Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Ethevaldo Francisco Roldi	250	200	100	100	Rua Olívio Perini, n° 107, Cinco Casinhas
	Estratégia de Saúde da Família Vila Verde		50	25	25	Rua Paulina Locatelli, Vila Verde
<b>Total</b>			<b>950 Mbps</b>	<b>475 Mbps</b>	<b>475 Mbps</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II**  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA**

SECRETARIA	LOCAL	UN.	VELOCIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Reserva Dezembro 2024
SME	SME	170 Mbps	100	0401.1212200072.007 33903900000 F-065 FR-15000025	R\$ 379,00
	EMEI "Tia Neida"		10	0401.1236500072.012 33903900000 F-129 FR-15000025	R\$ 37,90
	EMEI "Santa Júlia"		10	0401.1236500072.011 33903900000 F-112 FR-15000025	R\$ 75,80
	EMEI "São Roque"		10	0401.1236500072.011 33903900000 F-112 FR-15000025	
	EMEIEF "Darly Nerty Vervloet"		10	0401.1236100072.010 33903900000 F-090 FR-15000025	R\$ 151,60
	EMEIEF "Luiz Mônico"		10	0401.1236100072.010 33903900000 F-090 FR-15000025	
	EMEIEF "Josephir Boschetti"		10	0401.1236100072.010 33903900000 F-090 FR-15000025	
	EMEIEF "Vale do Canaã"		10	0401.1236100072.010 33903900000 F-090 FR-15000025	
SMTC EL	Sede SMTCEL	10 Mbps	10	0606.2781200092.018 33903900000 F-157 FR-15000000	R\$ 37,90
SMAS	Sede SMAS	110 Mbps	40	1616.0812200122.021 33903900000 F-242 FR-15000000	R\$ 151,60
	CRAS		50	1616.0824400122.023 33903900000 F-259 FR-15000000	R\$ 189,50
	Conselho Tutelar		5	1617.1424300122.111 33903900000 F-421 FR-15000000	R\$ 18,95
	Casa de Passagem		5	1617.1424300122.111 33903900000 F-428 FR-15000000	R\$ 18,95
	CREAS		10	1616.0824400122.025 33903900000 F-274 FR-15000000	R\$ 37,90
PGM	Setor Jurídico/Procuradoria	40 Mbps	40	2323.0412200232.106 33903900000 F-440 FR-15000000	R\$ 151,60
GABPM	Gabinete do Prefeito	120 Mbps	40	0201.0412200022.002 33903900000 F-007 FR-15000000	R\$ 454,80
	Chefe de Gabinete		20	0201.0412200022.002 33903900000 F-007 FR-15000000	
	Setor de Licitação		30	0201.0412200022.002 33903900000 F-007 FR-15000000	
	Setor de Convênio		10	0201.0412200022.002 33903900000 F-007 FR-15000000	
	Setor de Comunicação		20	0201.0412200022.002 33903900000 F-007 FR-15000000	
CGM	Controladoria	10 Mbps	10	1515.1030400082.041 33903900000 F-72 FR -160000000008	R\$ 37,90
SMFF	Sede SMFF	140	40	1717.0412200142.045 33903900000 F-344 FR-15000000	R\$ 379,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Setor de Contabilidade	Mbps	40	1717.0412200142.045 33903900000 F-344 FR-15000000	
	Setor de Tesouraria		20	1717.0412200142.045 33903900000 F-344 FR-15000000	
	Setor Tributário		40	1717.0412200142.006 33903900000 F-355 FR-15000000	
SMA	Sede SMA	220 Mbps	40	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	R\$ 833,80
	Setor de Identidade e Alistamento Militar		20	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	
	Setor de RH		30	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	
	Setor de Compras		30	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	
	Setor de Contratos		30	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	
	Setor de Protocolo		10	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	
	Setor de T.I.		30	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	
	Setor de Almoxarifado		30	0301.0412200042.004 33903900000 F-037 FR-15000000	
SMT	Setor de Frotas	10 Mbps	10	2121.0412200222105 33903900000 F-432 FR-15000000	R\$ 37,90
SMOS U	Sede SMOSU	20 Mbps	10	0707.1545100102.019 33903900000 F-211 FR-15000000	R\$ 75,80
	Setor de Engenharia		10	0707.1545100102.019 33903900000 F-211 FR-15000000	
SMMA	Sede SMMA	10 Mbps	10	1201.1854100162.030 33903900000 F-319 FR-15000000	R\$ 37,90
SMAD E	SMADE/INC APER/IDAF	20 Mbps	10	0808.2060600112.020 33903900000 F-226 FR-15000000	R\$ 75,80
	Nosso Crédito		10	0808.2060600112.020 33903900000 F-226 FR-15000000	
SMP	Setor de Planejamento	40 Mbps	40	2222.0412200212.104 33903900000 F-436 FR-15000000	R\$ 151,60
SMS	Sede Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Ethevaldo Francisco Roldi	295 Mbps	200	1515.1012200052.033 33903900000 F-015 FR 150000150000	R\$ 758,00
	Estratégia de Saúde da Família São Jacinto		15	1515.100100082.036 33904000000 F-107 FR 160000000027	R\$ 113,70
	Estratégia de Saúde da Família Santa Júlia		15	1515.100100082.036 33904000000 F-107 FR 160000000027	
	Estratégia de		50	15151030200082.038 33903900000 F-056 FR 150000150000	R\$ 246,35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Saúde da Família Vila Verde			
Estratégia de Saúde da Família São Francisco	15	15151030200082.038	33903900000 F-056 FR 150000150000

**A Reserva referente aos 11 (onze) meses do ano de 2025 será de R\$ 50.653,35 e as dotações orçamentárias estão previstas na LOA 2025.**

**ANEXO III**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

<b>INDICADORES</b>	
<b>Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo Município de São Roque do Canaã – ES.
<b>Meta a Cumprir</b>	100% dos serviços executados.
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
<b>Período da avaliação</b>	Será realizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>Faixa 1:</b> de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; <b>Faixa 2:</b> de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; <b>Faixa 3:</b> de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; <b>Faixa 4:</b> de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; <b>Faixa 5:</b> 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
<b>Sanção</b>	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.



**Continuação do ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**  
**TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO**

<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>			
<b>PERÍODO MEDIDO</b>			
<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>FAIXA IMR</b>	<b>PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)</b>	<b>VALOR MEDIDO</b>